



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Sexta-feira • 7 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 1097

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Decreto Nº 005/2020, de 07 de Fevereiro de 2020** - Dispõe Sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de São José da Vitória - Bahia e dá Outras Providências.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

GABINETE DO PREFEITO GOVERNO DA JUSTIÇA SOCIAL

DECRETO Nº 005/2020, de 07 de fevereiro de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município de São José da Vitória - Bahia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São José da Vitória - Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de regulamentação do disposto na Lei Municipal nº 292 de 01 de Abril de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que gerirá com o auxílio e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

**GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DA JUSTIÇA SOCIAL**

Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios normativos que regem a matéria.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município, e sua proposta orçamentária será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas a eles destinadas, provenientes de:

- I - Dotação específica consignada no orçamento municipal e créditos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício para a assistência social;
- II - Repasses dos Fundos Estadual e Federal de Assistência Social;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;
- IV - Contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição Federal;
- V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados;
- Organismos nacionais e internacionais relativos ao setor mediante prévia autorização legislativa;
- VIII - Recursos de pessoas físicas e jurídicas públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, sob a forma de doações ao Município com destinação específica, observada a legislação aplicável;
- IX - Resultados financeiros de suas aplicações, observada a legislação sobre a matéria;
- X - Parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS tenha a receber por força de lei e de convênios no setor;
- XI - Saldo positivo, apurado em balanço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

**GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DA JUSTIÇA SOCIAL**

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;

II - Pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;

III - Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social;

VII - Pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre matéria;

Parágrafo Único - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

**GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DA JUSTIÇA SOCIAL**

Art. 6º -Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, aogerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintesatribuições:

I - Fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetroslegais pertinentes;

II - Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos,programas e projeto aprovados;

III - Elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadaspelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgãofiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial do Estado ou na Imprensa Oficial do Município;

IV - Elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal deAssistência Social – CMAS;

V - Propor matéria relacionada à política financeira e operacional;

VI - Ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesasdo Fundo, de acordo com a legislação;

VII - Elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas doEstado da Bahia;

VIII - Encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do PrefeitoMunicipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;

IX - Operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;

X - Encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor público e privado.

§ 1º - O Presidente do Fundo solicitará ao profissional da área de contabilidaderesponsável pela escrituração no âmbito municipal para adotar as medidas contábil-financeiras do Fundo,imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo;

AV. .H. BRITO, S/N – CENTRO – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001 – 83. TEL.: 073-36941311



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA

**GABINETE DO PREFEITO
GOVERNO DA JUSTIÇA SOCIAL**

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, que detenham registro no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, quando tratar-se de recursos federais oriundos de órgãos federais ou estaduais, se provenientes do Estado, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Vitória - Bahia, 07 de fevereiro de 2020.

Jeová Nunes de Souza
Prefeito Municipal

AV. .H. BRITO, S/N – CENTRO – CEP: 45620-000. CNPJ: 16.429.268/0001 – 83. TEL.: 073-36941311